



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2017301000 – CPL/PMSLP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas a manutenção do(s) veículo(s), tipo ônibus Modelo(s) MAN 15190 pertencente(s) a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): MONACO DIESEL LTDA

CNPJ: 05.024.583/0001-04

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-301000

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE CARVALHO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas a manutenção do(s) veículo(s), tipo ônibus Modelo(s) MAN 15190 pertencente(s) a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, para instrução do Processo nº 6-2017301000, referente à Inexigibilidade Nº 6/2017-301000, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a exclusividade da empresa **MONACO DIESEL LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017



I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças destinados a manutenção do(s) veículo(s), tipo ônibus Modelo(s) MAN 15190, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, se justifica-se pela necessidade das demandas existentes da Secretaria Municipal para manter em pleno funcionamento o Transporte Escolar do Município, o que eleva ainda mais a necessidade e urgência para contratação de empresa para este fim.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada é a única empresa do estado autorizada a fornecer peças do veículo em tela, conforme documento nos autos, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA

Coube a Prefeitura Municipal, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, anexa aos autos, expedida pela **MAN Latin América** permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê, a empresa é a única e exclusiva autorizada da fabricante para o comércio dessas peças e serviços para veículos da marca **VOLKSWAGEM / MAN**, nacionalmente, bem como serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças no Estado de Pará, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Claydon Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A empresa apresentou **ORÇAMENTO** das peças/componentes conforme documento anexado aos autos, que foi recebido e aprovado pelo Sr. Raimundo Nonato de Albuquerque Carvalho – Secretário Municipal de Educação, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA.**

Santa Luzia do Pará/PA, 30 de outubro de 2017.

Cordialmente,


Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017
GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 077/2017

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTITUINDO UMA NOVA HISTÓRIA